

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a correção e aumento dos índices monetários da PLANTA GENÉRICA DE VALORES, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sobre a transmissão de bens e direitos relativos a imóveis – ITBI, a partir do exercício de 2.019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Fica instituída a correção e aumento dos índices monetários da Planta Genérica de Valores para efeitos de lançamentos dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sobre a Transmissão de Bens e Direitos relativos a Imóveis – ITBI, a partir de 2019 mantendo os padrões e critérios de cálculo estabelecidos pela Lei Complementar de nº 185, de 30 de novembro de 2.016, os anexos I e II, da citada lei, passam a vigorar com os seguintes valores nominais: (Redação dada pela Emenda nº 13/2018)

### **ANEXO I**

#### **TABELA de VALORES de TERRENOS por m<sup>2</sup>**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALORES</b>
01	R\$ 004,59
02	R\$ 008,19
03	R\$ 012,99
04	R\$ 016,27
05	R\$ 019,33
06	R\$ 024,35
07	R\$ 032,54
08	R\$ 040,95
09	R\$ 049,03
10	R\$ 057,00
11	R\$ 065,52
12	R\$ 082,01
13	R\$ 106,58
14	R\$ 139,12
15	R\$ 194,70
16	R\$ 246,03

## **ANEXO II**

### **TABELA de VALORES de CONSTRUÇÃO por m2**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR DE CONSTRUÇÃO POR m2</b>
LUXO	R\$ 608,95
BOA	R\$ 407,43
MÉDIA	R\$ 205,62
SIMPLES	R\$ 096,75
PRECÁRIA	R\$ 047,39

**Art. 2º** Em razão da manutenção da estrutura e dos critérios da planta genérica de valores já em vigor e aplicada a partir de janeiro de 2.017, deverá ser respeitado e aplicado o quanto disposto no § 2º, do art. 199, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar número 199, de 14 de novembro de 2017.

**Art. 3º** Os valores venais obtidos com a aplicação das referências ora estipuladas, poderão ser utilizados como base de cálculo do Imposto Sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, respeitando-se o quanto disposto no art. 217, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos após respeitados os princípios e prazos estipulados no art. 150, III, *b* e *c*, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo